

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
FÊNIX

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA E SEDE



Art. 1º- A Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste, também designada pelo nome Fênix, constituída em 11 de novembro de 2013 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, e que regerá por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix terá seu foro na comarca de São Lourenço do Oeste, de Santa Catarina e sua sede será localizada à Rua Rui Barbosa nº 1026, Bairro Brasília, Código de endereçamento Postal nº 89.990.000, São Lourenço do Oeste, Santa Catarina.

CAPITULO III
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix tem por Finalidade:

- I – Promover a Educação e Conscientização da população em geral e agentes públicos sobre Bem – Estar, Proteção e Defesa dos Direitos Apimais;
- II – Participar de ações integradas da Saúde Única em âmbito educacional;
- III – Esclarecer e educar a população quanto à tutela legal e responsabilidade vitalícia por cães e gatos;
- IV – Realizar e também Instruir, Auxiliar, Esclarecer e Estimular a população das formas de efetivar denúncias de maus tratos animais aos órgãos públicos competentes;
- V – Realizar, prioritariamente, Controle Populacional de Cães e Gatos de rua e Comunidades Carentes, por meio de projetos próprios, parcerias e programas advindos de políticas públicas;
- VI – Praticar a Captura, Esterilização e Devolução – CED de cães (comunitários) e gatos (colônias felinas) de rua;
- VII - Estimular população aos cuidados quantos aos cães de rua (sejam errantes ou comunitários) e colônias felinas, principalmente no sentido de alimentação e proteção legal à alimentação e permanência em áreas públicas conforme norma legal vigente;
- VII – Estimular lares provisórios (temporários) por parte da população para acolhimento de animais em recuperação até que sejam adotados;

Daniela
DOV



Estimular a Adoção Responsável, microchipagem, vacinação e esterilização de cães e gatos de rua;

X – Aos animais de rua que sejam frutos do descontrole populacional e maus tratos, que seja necessário o amparo imediato, a entidade poderá, se viável e aceite à demanda voluntária, auxiliar como coparticipante das responsabilidades desde que estas sejam compartilhadas entre população e poder público, tanto no sentido financeiro, veterinário, alimentar, lar temporário e providências de âmbito jurídico;

XI – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais, principalmente cães e gatos, considerando o conceito de Saúde Única;

XII – Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução por parte do poder público em: educação e promoção da Saúde Única; fiscalização e penalização de maus tratos, controle populacional, microchipagem, tratamento médico veterinário, controle de zoonoses e imunização (vacinação) de viroses de cães e gatos de rua e comunidades carentes;

XIII – Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visam interesses e princípios em comuns;

XIV – Apoiar e participar de eventos relacionados a animais em São Lourenço Do Oeste, desde que compartilhem dos princípios de Bem – Estar e segurança física dos mesmos;

XV – Desenvolver meios de atingir os Objetivos descritos acima, conforme as formas jurídicas possíveis, principalmente no âmbito de Políticas Públicas voltadas à Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais;

XVI – Desenvolver proximidade com os Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários no sentido de desenvolverem tratativas dentro da temática animal, considerando as atividades fins de cada órgão público e potencialidades e limitações da sociedade civil organizada de finalidade voluntária.

Parágrafo Único – A Fênix não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, concepção político- partidária ou filosófica.

§1º - A fênix se dedica às suas atividades em execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos,

Janiela



humanos e financeiros ou parcerias intermediárias com apoio de outras organizações sem fins lucrativos e de órgão do setor público que atuam em áreas afins.

§2º - A Fênix será mantida através de parcerias, convênios e doações espontâneas de qualquer modalidade realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas ou privadas; contanto que não impliquem em sua subordinação ou em interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arisquem sua independência;

I – As doações espontâneas em qualquer modalidade, previstas neste Estatuto, se aludem às doações em pecúnia, bens materiais ou imateriais, bens móveis ou imóveis, ou quaisquer outros itens necessários à execução dos trabalhos dos associados e de seus colaboradores.

Art. 4º - A Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste - Fênix disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix organizar-se-á em tantas unidades de trabalhos que se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. As ações de Educação ou de Saúde Única a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidas gratuitamente, observando-se forma complementar de participação das organizações de que trata a lei nº 9.790/99.

Art. 6º - A Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix será constituída por número ilimitado de sócios, sendo todos caracterizados como sócios voluntários.

§1º - O Sócio Voluntário é isento dos pagamentos de qualquer tipo de contribuição mensal, porém é de seu direito realizar doações espontâneas em qualquer modalidade para a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix, bem como não exigir qualquer gratificação por isso.

§2º - O Sócio Voluntário colaborará nas atividades realizadas pela Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix, não recebendo gratificações financeiras por isso.

Daniela

201



Art. 8º – Poderão se tornar Sócios Voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, desde que se disponibilizem a serem instruídos pela Direção executiva sobre as finalidades e quesitos do presente Estatuto, bem como estarem disponíveis às ações e trabalhos voluntários inerentes à entidade.

Parágrafo Único – Será admitido à Associação de Sócios na modalidade Voluntário, os maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, sem a necessidade de acompanhamento das atividades por seus responsáveis, desde que se apresente autorização para este fim. Quanto aos menores de 16 (dezesesseis) anos fica expressamente vedada sua associação até mesmo na forma voluntária frente à vedação do artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal.

Art. 9º – O Sócio que não mais desejar ser associado voluntário da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste - Fênix deverá comunicar à Diretoria por meio de requerimento.

Parágrafo Único – O Sócio Voluntário que não mais desejar ser associado e que tiver assumido alguma responsabilidade administrativa ou de cuidados contínuos com animais, deverá antes de se desvincular, propor alternativas junto à Diretoria, para que se desenvolvam em tempo hábil soluções que não prejudiquem os animais ou as atividades administrativas da entidade.

Art. 10º – São Diretos Exclusivos dos Sócios Voluntários:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- IV – Propor à Diretoria a adoção de medidas que visem a assegurar as finalidades referidas no artigo 2º desde estatuto;
- V – Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, através de 2/3 dos Sócios Contribuintes.
- VI – Participar das reuniões da Diretoria;
- VII – Tomar parte de debates e resoluções da Associação;
- VIII - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação.

Art. 11º – São deveres dos Sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Colaborar para que sejam cumpridas as finalidades da Associação;
- IV – Exercer com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem ou das funções que lhe forem atribuídas ou assumidas, prestando conta de seus atos;
- V – Estimular a participação dos membros da Associação;
- VI – Zelar pelo bom nome da Associação e de seus sócios voluntários.

Daniela



- VII – Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse da Associação;
- VIII – Não expor assuntos e debates que sejam restritos ao grupo de voluntários à terceiros, de forma que exponham ou comprometam as atividades da entidade ou seus participantes;
- XIX - Manter atualizado seu cadastro junto à Associação.

Art. 12º – Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix.

Art. 13º – A exclusão do associado voluntário se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, seus parceiros ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias ou Diretoria;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Abandono de cargo ou de atividades assumidas, assim considerado a ausência em reuniões ordinárias, eventos e demais atividades da entidade, de forma consecutivo sem a expressa comunicação ou justificativa com a Diretoria da Associação.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – A Associação Protetora dos Animais de São Lourenço Do Oeste – Fênix será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

§1º - A Fênix não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como atividades de seus sócios voluntários, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ressalvando o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, dentre os quais compra de ração ou de medicamentos, e outros definidos, desde que autorizados previamente pela Diretoria, mediante apresentação e nota fiscal.

§2º - Eleição da Diretoria ocorrerá com voto secreto e por maioria simples de voto, tendo como critério de desempate a idade, que beneficiará o candidato mais velho, ou por aclamação, em caso de candidatos únicos; de forma individual, sem formação de chapas. Sem a necessidade de registro prévio dos

Daniela *DN* *[Assinatura]*



candidatos, que poderão prontificar-se a serem votados durante a Assembleia Geral convocada para a eleição.

Art. 15º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16º – A Assembleia Geral, Órgão soberano da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix será constituída pelos sócios voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários e será presidida pelo (a) Presidente em exercício, que terá direito a voto de desempate, quando for o caso.

Art. 17º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do Artigo 47;
- III – Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do Artigo 46;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 18º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, (01) uma vez ao ano para:

- I – Aprovar Proposta de programação da Fênix, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar Relatório da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – Eleger nova diretoria e novo conselho fiscal.

Art. 19º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento dirigido ao presidente da diretoria de no mínimo 2/3 do número de sócios voluntários quites com as obrigações sociais, justificando os motivos e as razões da solicitação.

Art. 20º – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Deliberar sobre admissão de novos sócios voluntários;
- II – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- III – Deliberar Sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

Janiel  



- IV – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;
- V – Demais assuntos de relevância desta Associação.

Art. 21º – A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na empresa local, por circulares, mídias sociais, correios eletrônico ou outros meios convenientes, pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de no mínimo três dias, devendo constar os seguintes itens:

- I – ordem do dia;
- II – Local, dia e hora da realização da assembleia;
- III – Referência a primeira e demais convocações estatutárias.

Art. 22º – A Assembleia Geral iniciará em primeira chamada se houver a presença da maioria absoluta dos sócios voluntários quites com suas obrigações e em segunda chamada, que ocorrerá quinze minutos após o horário marcado para a primeira, com qualquer número de sócios voluntários quites com suas obrigações;

- I – A Assembleia Geral somente deliberará sobre a matéria para qual tenha sido convocada.
- II – Todas as deliberações são registradas em atas assinadas por todos os presentes e divulgadas para todo o quadro social;
- III – Participarão obrigatoriamente das assembleias, os membros da Diretoria e facultativamente do Conselho Fiscal, sendo Obrigatório quando necessário para os devidos esclarecimentos às questões levantadas;
- V – Presidirá a Assembleia quem a convoca, porém quando requerida por 2/3 dos Sócios Contribuintes será Presidida e secretariada, por associados designados por escolha entre os presentes;
- VI – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

§1º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo possíveis reeleições consecutivas.

§2º Revogado (Ata da Assembleia Geral Extraordinária n. 03/2018).

Art. 24º – Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade.

Daniela

DNV



II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

IV - Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar as contas referentes ao exercício anterior;

V – Executar a programação anual de atividade da Fênix;

VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VII – Contratar e demitir funcionários;

VIII – Firmar parcerias com Clínicas Veterinárias e Estabelecimentos de vendas de medicamentos e rações;

XIX – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;

X – Aprovar propostas para a realização de eventos da Associação;

XI – Realizar ou aprovar transferência de tutela de cães e gatos que estejam sob responsabilidade da entidade por meio de Termo de Responsabilidade por Adoção Vitalícia;

XII – Emitir resoluções.

Art.25º – A Diretoria reunir-se-á conforme houver necessidade, podendo estar presente nas reuniões quaisquer sócios que desejam participar.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – presidir à Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VI – dar o voto de desempate quando for necessário;

VII - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, manusear aplicativos digitais e documentos contábeis;

VIII – Administrar rede social, entendida como meio oficial de comunicação e entre entidade – população e órgãos públicos;

XIX - treinar e/ou designar sócio voluntário para auxílio em atendimentos via mídia social;

XIX – Realizar Transferência de Tutela de animais por meio de Termos de Adoção de Responsabilidade Vitalícia e Intransferível;

X – Avaliar e administrar Lares Temporários juntamente a sócios voluntários, no sentido de estarem de acordo com os princípios de Bem – Estar animal,

Daniela



bem como demais necessidades inerentes à recuperação da saúde até a adoção;

XI – Entrevistar, Avaliar, ponderar e aprovar famílias interessadas em adoção de animais, única e exclusivamente sob tutela da entidade, que tenham vindos da rua, sem tutores, ou retirados de maus tratos severos, considerando os principais quesitos: condições de sustentar as necessidades alimentar e de saúde, pátios cercados (áreas urbanas), dispositivos de segurança (áreas rurais), o não acorrentamento, o não uso de espias de forma contínua, bem como as demais condições das 05 (CINCO) liberdades do Bem – Estar animal;

XII – Organizar e liderar campanhas próprias de Controle Populacional, microchipagem e vacinação de cães e gatos de rua e comunidades carentes;

XIX – Autorizar e administrar procedimentos médicos veterinários em clínica parceira.

Art. 27º – Compete ao Vice- Presidente:

I – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração às competências do Presidente.

Art. 28º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar notícias das atividades da entidade;

III – Auxiliar na manutenção das mídias sociais;

IV – Realizar a organização e manutenção do cadastro da entidade referente aos animais castrados, adotados e demais situações qualitativas e quantitativas em sistemas de informações digitais e impressos (quando necessário);

V – Auxiliar o (a) Presidente na elaboração de Documentos (Ofícios, Certidões, Declarações e Relatórios);

VI – Elaborar Relatórios do Cadastro de animais da entidade para ser apresentado nas Assembleias Gerais anuais de prestação de contas, ou quando necessários apresentar a órgãos públicos e sociedade em geral.

Art. 29º – Compete ao Segundo-Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 30º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Daniela



Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Nofello
Oficial Interina

- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, dos eventos que a entidade promove;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Produzir planilhas organizacionais com todas as movimentações da entidade e elaborar relatório para apresentação nas Assembleias gerais e disponíveis em meio digital ou impressos (quando necessário);
- VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32º – O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros efetivos 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - No caso de haverem sido convocados todos os suplentes, o Presidente da Entidade promoverá nova eleição dos substitutos.

Art. 33º - As eleições do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Daniela



V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único: as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se sempre com a presença do número total de seus componentes efetivos, completado pelos suplentes, se for o caso.

Art. 35º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade.

Parágrafo único – Essa regra não se aplica por motivo de força maior.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 38º – O patrimônio da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública e pecúnia, de sua propriedade ou que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Art. 39º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40º – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º – Os bens patrimoniais, excluídos os moveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX FUNDOS SOCIAIS

Art. 42º – As rendas da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix serão constituídas de:

- I – Eventos sociais organizados pela entidade e parceiros da sociedade;
- II – Doações em qualquer modalidade e repasses financeiros de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- III – Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- IV – Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- V – Receitas Extraordinárias.

Daniela
Don



Art. 43º – A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meio permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o (a) Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º – A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 45º – O exercício social e fiscal da Associação é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único – Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, prestação esta que conterà os seguintes documentos:

I – Relatório anual e execução de atividades;

II – Demonstrações de resultados do exercício;

III – Balanço patrimonial;

IV – Notas explicativas, caso necessário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – A Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix será dissolvida por Decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios voluntários, em Assembleia Geral

Daniel



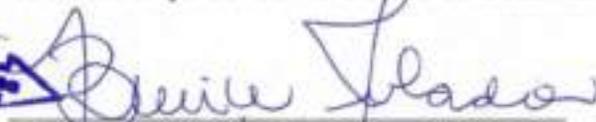
especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º – Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembleia Geral de fundação da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, por aclamação, que serão empossados logo após o registro da Associação e terão seu mandato com duração de um ano, quando deverão ter providenciado previamente nova Assembleia Geral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 50º – Este estatuto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, devendo todas as reformas posteriores, serem comunicadas, por escrito, ao referido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

São Lourenço do Oeste/SC, 13 de dezembro de 2023.


Presidente : Benice Folador

CPF: 027.056.659-78



Secretária: Daniela Bernardi

CPF: 040.385.709-08


Advogada: Renata Comunello, OAB/SC 36.261

— RECONHECIMENTO Nº 492794 —
Reconhecimento por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de (1) BENICE FOLADOR
Dou fé. São Lourenço do Oeste/SC, 13 de dezembro de 2023. Em Test. da Verdade.
CRISLAINE GIARETTA - Zelovente
Emolumentos: R\$ 4,23; FRJ: R\$ 0,06; ISS: R\$ 0,11 - Total: R\$ 5,40
Digital de Fiscalização - Selo normal GYC 1452-9019Q - Confira os dados do ato em: selo.tjpc.jus.br





OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - RUA CORONEL BERTANI, 1340
 2º ANDAR, SALA 306, CENTRO, SÃO LAURENÇO DO OESTE - SC, CEP 89.860-000. FONE:
 (48) 3344-3429 - E-MAIL: cartorio@ofsc.com.br
 ALEXANDRA NOVELLO - OFICIAL INTERINA

[Faint, illegible text from the main body of the document]

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - RUA CORONEL BERTANI, 1340
 2º ANDAR, SALA 306, CENTRO, SÃO LAURENÇO DO OESTE - SC, CEP 89.860-000. FONE:
 (48) 3344-3429 - E-MAIL: cartorio@ofsc.com.br
 ALEXANDRA NOVELLO - OFICIAL INTERINA

Apresentação: BENEFICÓLADOR / Natureza do Título: ATA DE ALTERAÇÃO
 ESTATUTÁRIA E NOVO ESTATUTO SOCIAL / Registro Integral / Protocolo: 2758 /
 Registro: 3654 / Livro: A-220 / Folha: 101. Dev. fe. São Lourenço do Oeste,
 21/02/2023. O Oficial

FRJ-RS 30.23
 Registro R\$: 100,92 Ars. R\$: 24,10 Selo R\$: 0,20 Total R\$: 125,23
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GZA48654-KS1J
 Confira os dados do ato em: selo.ofsc.jus.br



Cartório de Registro Civil de
 Pessoas Jurídicas
 Municipais e Comerciais
 de São Lourenço do Oeste - SC
 35ª Circunscrição
 Alexandra Novello
 Oficial Interina